



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO
05/2025

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(000925468)

OBJETO

Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de licenças Microsoft Office 365 E1, E3, E5 e M365 Copilot pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços técnicos especializados para migração de e-mails do sistema Zimbra para o Microsoft 365 e treinamento da equipe.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.532.505,05

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/08/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote único

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

OBSERVAÇÃO

- Intervalo mínimo entre lances: R\$ 218,00 (oitenta e cinco reais) para os itens 1, 2, 3 e 5 e R\$ 50,00 (cinquenta e cinco reais) para o item 6.

- Atenção aos itens 6.8.1 do Edital e o 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**EDITAL****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025****(Processo Administrativo nº00992/2025)**

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, na cidade de Natal/RN, CEP 59012-360, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**Data da sessão: 11 de agosto de 2025****Horário: 09 hrs (horário de Brasília)****Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br****UASG: 925468**

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de licenças Microsoft Office 365 E1, E3, E5 e M365 Copilot pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços técnicos especializados para migração de e-mails do sistema Zimbra para o Microsoft 365 e treinamento da equipe por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **em lote único**, formado por **5 itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4. e 2.8.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no COMPRAS.GOV e o disposto no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item, expresso em Reais (R\$);

4.1.2. **Part Numbers** dos produtos e as características do material ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

4.8. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

4.8.1. Compromisso da licitante de entregar o(s) item(ns) cotado(s) na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso e nos termos do Termo de Referência deste Edital;

4.8.2. Prazo para entrega indicado no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 218,00 (oitenta e cinco reais) para os itens 1, 2, 3 e 5 e R\$ 50,00 (cinquenta e cinco reais) para o item 6.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.



5.11. No envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.6.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.6.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.6.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.6.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.1.7. empresas brasileiras;

5.18.6.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao benefício de tratamento favorecido às ME/EPPs.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo estabelecido via sistema**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o



caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.8.1. O Termo de Referência não exige a apresentação de amostra. No entanto, o pregoeiro irá convocar o licitante para enviar a documentação prevista no **item 4.2 do Termo de Referência, que estabelece que todas as licenças ofertadas deverão ser fornecidas conforme o Acordo Corporativo Microsoft/SGD/MGI vigente**, garantindo a compatibilidade com a política de licenciamento aplicável a órgãos governamentais. Além disso, a **proposta** deverá indicar, obrigatoriamente, os respectivos **Part Numbers** dos produtos e as características do material ofertado, bem como outras informações pertinentes. Toda a documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, **sob pena de não aceitação da proposta.**

6.8.2. A convocação terá o prazo estabelecido a critério do pregoeiro, via mensagem no sistema, não sendo inferior ao **prazo de 2 (duas) horas**.

6.8.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a seu critério ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, sendo esta aceita pelo pregoeiro, antes de findo o prazo.

6.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10. No caso de não haver entrega do(s) documento(s) solicitado(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de documento(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11. Se o(s) documento(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) documento(s) comprobatório(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Ressalvado o disposto no item 7.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



7.3.1. Habilitação Jurídica

- 7.3.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- 7.3.1.2.** em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.3.1.3.** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.3.1.5.** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.1.6.** no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.2. Qualificação Técnica

- 7.3.2.1.** Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.3. Qualificação Econômica-Financeira

- 7.3.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- 7.3.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3.3.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.3.3.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 7.3.3.5.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
 - 7.3.3.5.1.** $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
 - 7.3.3.5.2.** $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
 - 7.3.3.5.3.** $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- 7.3.3.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista



7.3.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

7.3.4.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4.1.2. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

7.3.4.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Quando houver a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a critério do pregoeiro, via mensagem no sistema, não sendo inferior ao prazo de 2 (duas) horas.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64.

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.8.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.8.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.9.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.10.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.11.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.** **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (quinze) minutos.**
 - 9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele email* cpl@tcern.tc.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, bem como no site do TCE/RN e eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ordem de Compra / Serviço

Natal, 25 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração do TCE/RN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de licenças Microsoft Office 365 E1, E3, E5, e M365 Copilot pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços técnicos especializados para migração de e-mails do sistema Zimbra para o Microsoft 365 e treinamento da equipe.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Atualmente, os computadores do TCE/RN utilizam o Office 2007, que, apesar de ter atendido bem no passado, já não recebe mais atualizações de segurança ou suporte técnico. Portanto, a atualização para o Office 365 é essencial para garantir a continuidade das operações administrativas do Tribunal. Adicionalmente, é necessária a migração do atual sistema de e-mails Zimbra para o Microsoft 365, com serviços de repasse de conhecimento para capacitar a equipe técnica.
- 2.2. O Office 365 oferece recursos avançados de produtividade, colaboração em tempo real e armazenamento em nuvem, que são cruciais para atender às demandas atuais de trabalho remoto e colaboração entre equipes. A transição para o Microsoft 365 permitirá a modernização das ferramentas de trabalho, aumento da eficiência operacional, uso de inteligência artificial, maior proteção dos dados institucionais e integração completa entre e-mail e demais aplicações.
- 2.3. Serão necessárias licenças Microsoft Office E1, E3, E5, e Copilot para o órgão, bem como serviços técnicos especializados para migração das caixas de e-mail e treinamento da equipe, garantindo uma solução abrangente e segura para as necessidades administrativas e colaborativas do TCE/RN.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O presente encontra-se alinhado com os Processos Internos do Planejamento Estratégico do TCE/RN, mais em específico com o processo “Ampliar o uso e a efetividade da Tecnologia da Informação”.

4. PRODUTO

4.1. Os produtos, objetos deste termo de referência, correspondem aos itens discriminados e devidamente especificados, conforme se segue:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Quantidade	Período
1	Licença de subscrição do Office 365 na modalidade E1, compatível com o Acordo Microsoft/SGD/MGI vigente. Características principais: Aplicativos Web do Microsoft 365, email e calendário, armazenamento e compartilhamento de arquivos, ferramentas de colaboração, segurança e conformidade.	75	36 meses
2	Licença de subscrição do Office 365 na modalidade E3, compatível com o Acordo Microsoft/SGD/MGI vigente. Características principais: Aplicativos desktop e web do Microsoft 365, e-mail e calendário, armazenamento e compartilhamento de arquivos (1 TB	450	36 meses

Diretoria de Tecnologia da Informação

	OneDrive), ferramentas de colaboração, segurança avançada e conformidade, funcionalidades adicionais de BI (Business Intelligence) e gestão.		
3	Licença de subscrição do Office 365 na modalidade E5, compatível com o Acordo Microsoft/SGD/MGI vigente. Características principais: Aplicativos desktop e web do Microsoft 365, e-mail e calendário, armazenamento e compartilhamento de arquivos (1 TB OneDrive), ferramentas de colaboração, segurança avançada, conformidade, e análises avançadas.	5	36 meses
4	Licença de subscrição do Microsoft 365 Copilot, compatível com o Acordo Microsoft/SGD/MGI vigente Características principais: Assistente de inteligência artificial integrado ao Microsoft 365, automação de tarefas, geração de conteúdo, análise de dados, suporte a decisões e colaboração avançada.	20	36 meses
5	Unidades de Serviços Técnicos especializados (UST). Contemplando: Serviço de Migração de	1000	36 meses

Diretoria de Tecnologia da Informação

	E-mails Zimbra para plataforma Microsoft; Serviço de Treinamento e Repasse de Conhecimento; e Suporte Técnico Especializado.		
--	--	--	--

4.2. Todas as licenças deverão ser fornecidas conforme o Acordo Corporativo Microsoft/SGD/MGI vigente, atualmente em seu [8º Termo Aditivo](#)¹. Os produtos contratados devem estar compatíveis com a política de licenciamento aplicável a órgãos governamentais, conforme estabelecido no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas.

4.2.1. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) aderiu ao Acordo Corporativo nº 08/2020, celebrado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), conforme [Termo de Adesão 37614538](#)². Desta forma, os identificadores Microsoft (*Part Numbers*) deverão ser utilizados conforme a listagem de produtos e serviços, com seus respectivos valores de referência (PMC-TIC), estabelecidos na [versão 5.0.0 do Catálogo de Produtos e Serviços](#)³.

4.3. A contratação dos itens em lote único é tecnicamente recomendada pelos seguintes motivos:

4.3.1. Interdependência Técnica: As licenças Microsoft 365 (E1, E3, E5, Copilot) formam um ecossistema integrado, cuja fragmentação comprometeria a compatibilidade, integração e o desempenho da solução.

4.3.2. Otimização Técnica e Financeira: A unificação permite ganhos de escala, redução de custos operacionais e maior eficiência na implantação e manutenção da solução.

¹
<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/microsfot/acordo-e-termos-aditivos/8-termo-aditivo-acordo-8-2020.pdf>

²
<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/microsfot/termos-de-adesao/termo-de-adesao-microsoft-tcern.pdf>

³
https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/microsfot/catalogos/sei_mgi-49081253-anexo.pdf

Diretoria de Tecnologia da Informação

- 4.3.3. Gestão Técnica Unificada: Um único fornecedor facilita a fiscalização e evita lacunas de responsabilidade técnica, otimizando o acompanhamento da execução contratual.
- 4.3.4. Conformidade com Acordo Vigente: A contratação conjunta está alinhada ao Acordo Microsoft/SGD/MGI, assegurando adesão às condições técnicas e comerciais estabelecidas.
- 4.3.5. Vinculação entre Licenças e Serviços Técnicos: Os serviços técnicos de migração, treinamento e/ou suporte técnico estão diretamente relacionados às licenças adquiridas, sendo tecnicamente inadequado separá-los.

5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS GERAIS

- 5.1. As licenças deverão ser fornecidas no idioma PORTUGUÊS DO BRASIL (pt-br), quando disponível neste idioma pelo fabricante;
- 5.2. As licenças deverão ser fornecidas para a versão mais atual do produto no momento da solicitação da licença pelo CONTRATANTE;
- 5.3. As licenças devem ser compatíveis para uso governamental ou equivalente, atendendo às exigências de conformidade aplicáveis às instituições públicas brasileiras;
- 5.4. Fornecimento das licenças nas quantidades e pelo período (36 meses) especificados neste Termo de Referência, incluindo todas as funcionalidades descritas para cada tipo de licença;
- 5.5. Disponibilização de meios de acesso, download, documentação técnica e manuais originais do fabricante, podendo ser em formato digital por meio do portal oficial da Microsoft;
- 5.6. Comprovação da originalidade e legitimidade das licenças fornecidas, incluindo declaração formal do fabricante ou do distribuidor autorizado quando aplicável;
- 5.7. Registro e vinculação das licenças em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, com comprovação da titularidade por meio do portal de administração da Microsoft;
- 5.8. A CONTRATADA deverá comprovar ser parceira oficial Microsoft em nível compatível com o objeto da contratação, apresentando documento emitido pela Microsoft que ateste sua capacidade técnica para comercialização e implementação das soluções contratadas;

Diretoria de Tecnologia da Informação

- 5.9. A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao portal de gerenciamento e administração das licenças Microsoft, permitindo ao CONTRATANTE gerenciar usuários, atribuir licenças e monitorar o uso dos serviços;
- 5.10. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para questões relacionadas à ativação, configuração e uso das licenças durante todo o período de vigência contratual;
- 5.11. Para os serviços contratados via UST, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a comprovação de certificação técnica oficial da Microsoft dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços;
- 5.12. Todas as licenças deverão permitir as atualizações de versão lançadas pelo fabricante durante o período de vigência do contrato, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- 5.13. A CONTRATADA deverá fornecer declaração de que não há no escopo da contratação qualquer tipo de redundância de licenciamento que possa gerar ônus desnecessário ao CONTRATANTE.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Item 1 - Licença de subscrição do Office 365 na modalidade E1, compatível com o Acordo Microsoft/SGD/MGI vigente.

6.1.1. Unidade de fornecimento: Licença por usuário para uso durante 36 (trinta e seis) meses.

6.1.2. Características técnicas mínimas:

- 6.1.2.1. Aplicativos Web do Microsoft 365 (Word, Excel, PowerPoint, OneNote);
- 6.1.2.2. Serviços de e-mail e calendário baseados em Exchange Online;
- 6.1.2.3. Caixa de correio com 50 GB de armazenamento;
- 6.1.2.4. OneDrive para armazenamento em nuvem com 1 TB por usuário;
- 6.1.2.5. SharePoint Online para sites de equipe e portais internos;
- 6.1.2.6. Yammer para rede social corporativa;
- 6.1.2.7. Recursos básicos de segurança e conformidade;
- 6.1.2.8. Gerenciamento de direitos e acesso;

Diretoria de Tecnologia da Informação

- 6.1.2.9. Ferramentas de colaboração em tempo real;
- 6.1.2.10. Interface em português do Brasil (pt-br);
- 6.1.2.11. Garantia de atualização contínua para a versão mais recente.

6.2. Item 2 - Licença de subscrição do Office 365 na modalidade E3, compatível com o Acordo Microsoft/SGD/MGI vigente.

6.2.1. Unidade de fornecimento: Licença por usuário para uso durante 36 (trinta e seis) meses.

6.2.2. Características técnicas mínimas:

- 6.2.2.1. Todos os recursos incluídos no Office 365 E1;
- 6.2.2.2. Aplicativos desktop completos do Microsoft 365 (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Publisher, Access, OneNote) instaláveis em até 5 dispositivos por usuário;
- 6.2.2.3. Aplicativos web e móveis do Microsoft 365;
- 6.2.2.4. Caixa de correio do Exchange Online com 100 GB de armazenamento;
- 6.2.2.5. Arquivamento de e-mail ilimitado;
- 6.2.2.6. OneDrive para armazenamento em nuvem com 1 TB por usuário;
- 6.2.2.7. Recursos avançados de segurança e conformidade:
 - 6.2.2.7.1. Prevenção contra perda de dados (DLP);
 - 6.2.2.7.2. Criptografia de mensagens do Office 365;
 - 6.2.2.7.3. Gerenciamento de direitos de informação (IRM);
 - 6.2.2.7.4. Retenção legal e eDiscovery;
- 6.2.2.8. Ferramentas avançadas de Business Intelligence com Excel;
- 6.2.2.9. Integração com Active Directory;
- 6.2.2.10. Interface em português do Brasil (pt-br);
- 6.2.2.11. Garantia de atualização contínua para a versão mais recente.

6.3. Item 3 - Licença de subscrição do Office 365 na modalidade E5, compatível com o Acordo Microsoft/SGD/MGI vigente.

Diretoria de Tecnologia da Informação

6.3.1. Unidade de fornecimento: Licença por usuário para uso durante 36 (trinta e seis) meses.

6.3.2. Características técnicas mínimas:

- 6.3.2.1. Todos os recursos incluídos no Office 365 E3;
- 6.3.2.2. Microsoft Defender para Office 365 (proteção avançada contra ameaças);
- 6.3.2.3. eDiscovery avançado com recursos de machine learning;
- 6.3.2.4. Governança avançada de dados e Gerenciamento de risco interno;
- 6.3.2.5. Power BI Pro para análises de dados avançadas e interativas;
- 6.3.2.6. Análise avançada de segurança e ameaças;
- 6.3.2.7. Conformidade e análise de dados avançadas;
- 6.3.2.8. Recursos avançados de proteção de informações;
- 6.3.2.9. Controles de segurança aprimorados incluindo Cofre do Cliente;
- 6.3.2.10. Interface em português do Brasil (pt-br);
- 6.3.2.11. Garantia de atualização contínua para a versão mais recente.

6.4. Item 5 - Licença de subscrição do Microsoft 365 Copilot, compatível com o Acordo Microsoft/SGD/MGI vigente.

6.4.1. Unidade de fornecimento: Licença por usuário para uso durante 36 (trinta e seis) meses.

6.4.2. Características técnicas mínimas:

- 6.4.2.1. Assistente de inteligência artificial integrado ao Microsoft 365;
- 6.4.2.2. Recursos de inteligência artificial generativa para produtividade:
 - 6.4.2.2.1. Geração e revisão de conteúdo no Word;
 - 6.4.2.2.2. Análise e visualização de dados no Excel;
 - 6.4.2.2.3. Criação e formatação de apresentações no PowerPoint;
 - 6.4.2.2.4. Resumo e organização de e-mails no Outlook;
 - 6.4.2.2.5. Sumarização de documentos e notas no OneNote;

Diretoria de Tecnologia da Informação

- 6.4.2.3. Funcionalidades de automação de tarefas repetitivas;
- 6.4.2.4. Capacidade de análise contextual de dados corporativos;
- 6.4.2.5. Suporte a decisões baseado em IA;
- 6.4.2.6. Ferramentas avançadas de colaboração com auxílio de IA;
- 6.4.2.7. Integração com aplicativos do Microsoft 365 (Word, Excel, PowerPoint, Outlook);
- 6.4.2.8. Interface em português do Brasil (pt-br) quando disponível;
- 6.4.2.9. Garantia de atualização contínua para a versão mais recente.

6.5. Item 6 - Unidades de Serviços Técnicos Especializados (UST) para execução de serviços relacionados à plataforma Microsoft 365, contemplando: Migração de E-mails Zimbra para plataforma Microsoft; Treinamento e Repasse de Conhecimento; e Suporte Técnico Especializado.

6.5.1. Unidade de fornecimento: UST (Unidade de Serviço Técnico).

6.5.2. Características técnicas mínimas:

- 6.5.2.1. Serviço de Migração de E-mails Zimbra para plataforma Microsoft:
 - 6.5.2.1.1. Planejamento e análise do ambiente atual Zimbra;
 - 6.5.2.1.2. Levantamento do inventário de contas de e-mail, listas de distribuição e pastas compartilhadas;
 - 6.5.2.1.3. Elaboração do projeto de migração com cronograma detalhado;
 - 6.5.2.1.4. Configuração do ambiente Microsoft 365 (Exchange Online);
 - 6.5.2.1.5. Migração de contas de e-mail e anexos, conforme detalhamento no item 6.6;
 - 6.5.2.1.6. Migração do histórico de e-mails com preservação de metadados;
 - 6.5.2.1.7. Configuração de políticas de retenção e segurança;
 - 6.5.2.1.8. A configuração do ambiente deve incluir, no mínimo:
 - 6.5.2.1.8.1. a criação de todos os usuários;

Diretoria de Tecnologia da Informação

- 6.5.2.1.8.2. a atribuição de licenças;
- 6.5.2.1.8.3. a configuração dos domínios de e-mail (incluindo registros DNS como MX, SPF, DKIM e DMARC);
- 6.5.2.1.8.4. a implementação de políticas de segurança de linha de base;
- 6.5.2.1.9. Realização de testes de validação e homologação;
- 6.5.2.1.10. Documentação detalhada do ambiente implementado;
- 6.5.2.1.11. Acompanhamento pós-migração;
- 6.5.2.1.12. Se a CONTRATADA usar ferramentas externas para a migração, todos os custos e responsabilidades são exclusivamente seus, sem qualquer repasse ao CONTRATANTE.
- 6.5.2.2. Serviço de Treinamento e Repasse de Conhecimento:
 - 6.5.2.2.1. Treinamento para equipe técnica de TI sobre:
 - 6.5.2.2.1.1. Administração do ambiente Microsoft 365;
 - 6.5.2.2.1.2. Gerenciamento de usuários e licenças;
 - 6.5.2.2.1.3. Configuração de políticas de segurança e compliance;
 - 6.5.2.2.1.4. Monitoramento e resolução de problemas;
 - 6.5.2.2.1.5. Backup e recuperação de dados;
 - 6.5.2.2.2. Repasse de conhecimento sobre:
 - 6.5.2.2.2.1. Melhores práticas de administração do Microsoft 365;
 - 6.5.2.2.2.2. Procedimentos de segurança e compliance;
 - 6.5.2.2.2.3. Gerenciamento de identidades e acessos;
 - 6.5.2.2.2.4. Gestão de licenças e otimização de custos;
 - 6.5.2.2.3. Material didático completo em português;
 - 6.5.2.2.4. Certificados de conclusão para os participantes
- 6.5.2.3. Suporte Técnico Especializado:

Diretoria de Tecnologia da Informação

6.5.2.3.1. Suporte técnico remoto para resolução de problemas complexos

6.5.2.3.2. Consultoria para otimização do ambiente Microsoft 365

6.5.2.3.3. Implementação de novos recursos e funcionalidades

6.5.2.3.4. Auxílio na configuração de integrações com sistemas legados

6.5.2.3.5. Análise de segurança e resolução de vulnerabilidades

6.5.2.3.6. Ajustes de performance e disponibilidade

6.5.3. Requisitos gerais para prestação dos serviços técnicos:

6.5.3.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço (OS);

6.5.3.2. Cada OS conterá detalhamento das atividades, cronograma e quantidade estimada de USTs;

6.5.3.3. A contabilização se dará por UST efetivamente consumida e homologada pelo CONTRATANTE;

6.5.3.4. Cada UST (Unidade de Serviço Técnico) equivale a 1 (uma) hora de trabalho técnico especializado;

6.5.3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente certificados pela Microsoft nas tecnologias envolvidas;

6.5.3.6. A CONTRATADA deverá comprovar parceria Microsoft em nível compatível com os serviços prestados.

6.6. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MIGRAÇÃO DE PLATAFORMA DE E-MAIL

6.6.1. Ambiente Atual

Item	Especificação
Sistema Operacional	Ubuntu 16.04.7 LTS (Xenial)
Plataforma de E-mail	Zimbra 8.8.15_GA_4652.FOSS
Armazenamento	Partição /opt separada com 600GB (191GB em uso)
Capacidade de Rede	Link dedicado 200Mbps (Full - Upload/Download simétrico)

6.6.2. Dimensionamento

Item	Quantidade/Tamanho
Total de Caixas Postais	586 contas
Tamanho Padrão por Caixa	500MB
Caixas Especiais	Algumas caixas com 2.5GB

6.6.3. Escopo da Migração

Item	Incluso na Migração
Caixas de Correio	Sim
Porta Arquivos/Anexos	Sim
Migração do histórico de e-mails com preservação de metadados	Sim

6.6.4. Observações adicionais

- 6.6.4.1. O ambiente atual opera com Zimbra em versão FOSS (Free and Open Source).
- 6.6.4.2. A contratada deverá garantir compatibilidade integral dos dados migrados para os itens classificados como “Sim” no quadro do item 6.6.3;
- 6.6.4.3. Caso a migração automática não seja possível para itens fora do escopo (item 6.6.3), a contratada deverá fornecer procedimento técnico (script, manual, ou similar) que permita à equipe da contratante realizar o processo. Embora a migração de arquivos .PST não esteja incluída, a contratada deverá prestar apoio técnico orientativo para o correto mapeamento desses arquivos;
- 6.6.4.4. Eventuais incompatibilidades técnicas identificadas durante o processo de migração deverão ser formalmente justificadas à contratante, com apresentação de relatório técnico e proposta de solução alternativa;
- 6.6.4.5. A solução proposta deve considerar os requisitos de armazenamento atuais com margem para crescimento.

7. GARANTIA

Diretoria de Tecnologia da Informação

- 7.1. As licenças de software dos itens deverão incluir suporte técnico e direito de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, garantindo acesso às versões mais recentes dos softwares em até 30 (trinta) dias após seus lançamentos oficiais pela Microsoft, bem como aos patches de segurança e correções necessárias ao seu pleno funcionamento, mantendo canal de suporte técnico disponível para resolução de problemas conforme os Acordos de Nível de Serviço (SLA) padrão da Microsoft.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal, conforme disciplina estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.
- 8.2. O pagamento, a ser realizado pela CONTRATANTE, far-se-á mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitidas de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as licenças de software Microsoft e os serviços técnicos especializados (USTs), de modo idêntico ao especificado neste Termo e seus anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valores unitários e totais, além de outros dados necessários à perfeita compreensão dos documentos de cobrança.
- 8.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ da mesma, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, sem rasuras, de forma legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
- 8.5. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança, ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos

Diretoria de Tecnologia da Informação
efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta contratação, conforme legislação vigente.

8.7. Não haverá a retenção na hipótese de a Contratada ser optante pelo Simples Nacional, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e Instrução Normativa SRF n.º 480/2004.

8.8. Para as licenças de software Microsoft (itens 01 a 05), o pagamento será feito de forma parcelada, conforme especificado:

8.8.1. Quando da assinatura do contrato, será estabelecido um quantitativo mínimo de licenças Microsoft a serem disponibilizadas, com vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses. O pagamento das licenças será realizado de forma parcelada, em três parcelas anuais, pagas em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal correspondente. Cada parcela representará 1/3 (um terço) do valor total das licenças em uso no período, conforme descrito a seguir:

8.8.1.1. 1ª parcela: Após o recebimento e disponibilização inicial das licenças solicitadas, equivalente a 1/3 do valor total das licenças ativas nesse momento;

8.8.1.2. 2ª parcela: 12 (doze) meses após a data de pagamento da primeira parcela, correspondente a 1/3 do valor das licenças em uso naquele período;

8.8.1.3. 3ª parcela: 24 (vinte e quatro) meses após a data de pagamento da primeira parcela, correspondente a 1/3 do valor das licenças em uso naquele período.

8.8.1.4. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá solicitar licenças adicionais, respeitando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Para estas licenças adicionais, aplicar-se-á o mesmo modelo de pagamento parcelado, com desembolso iniciando na data de ativação, distribuindo-se proporcionalmente o valor referente aos 36 meses de uso nas parcelas remanescentes do contrato.

8.8.2. Para os serviços técnicos especializados (USTs) (item 06):

Diretoria de Tecnologia da Informação

8.8.2.1. A contratação será realizada sob demanda, em atendimento às necessidades específicas de Serviço de Migração de E-mails Zimbra para plataforma Microsoft, Serviço de Treinamento e Repasse de Conhecimento e Suporte Técnico Especializado.

8.8.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à efetiva execução dos serviços e à comprovação do consumo das USTs no período correspondente.

8.8.2.3. O relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do recebimento definitivo atestado pelo fiscal/gestor do contrato, constituirá a documentação comprobatória para fins de pagamento, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A critério do contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos à contratada para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e seguros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

9. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

9.1. Para as licenças de software Microsoft:

9.1.1. A disponibilização das licenças deverá ocorrer em até 15 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da "Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço" ou documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE, incluindo a entrega das respectivas chaves de ativação, acesso ao portal de licenciamento Microsoft e demais documentações necessárias.

9.2. Para os serviços técnicos especializados (USTs):

9.2.1. A execução dos serviços técnicos especializados será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, conforme cronograma de execução a ser acordado entre as partes.

Diretoria de Tecnologia da Informação

9.3. Em ambos os casos, os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, contendo justificativa plausível para a prorrogação, e aceite formal do CONTRATANTE.

10. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para as licenças de software Microsoft:

10.1.1. As licenças deverão ser entregues preferencialmente por meio digital (e-mail ou portal), com envio das chaves de acesso, links de download, comprovantes de licenciamento e demais documentações pertinentes para o e-mail: dti@tce.rn.gov.br, aos cuidados da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

10.1.2. Caso seja necessária a entrega de mídias físicas ou documentação impressa, estas deverão ser entregues no endereço: Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-360, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Edifício Múcio Vilar Ribeiro Dantas, Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), telefone (84) 3642-7282.

10.1.3. A contratada deverá fornecer instruções claras e detalhadas para ativação das licenças, bem como suporte técnico para eventuais dificuldades no processo.

10.1.4. A conformidade das licenças será verificada pela DTI através da validação das chaves de licenciamento e da confirmação da autenticidade dos softwares.

10.1.5. O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação da correta ativação das licenças e da inexistência de problemas técnicos.

10.1.6. O prazo para verificação da conformidade das licenças de software e aceite será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da comunicação das chaves de licenciamento pela contratada. Este prazo poderá ser ajustado mediante justificativa técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), considerando a complexidade da validação, o volume de licenças e a disponibilidade de recursos.

10.2. Para os serviços técnicos especializados (USTs):

10.2.1. Os serviços poderão ser executados remotamente, mediante acesso seguro, ou presencialmente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do

Diretoria de Tecnologia da Informação

Norte, respeitando o horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), no endereço supracitado.

- 10.2.2. O início da prestação dos serviços será condicionado à aprovação do plano de trabalho e/ou cronograma de execução a ser acordado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do TCE/RN.
- 10.2.3. A conformidade dos serviços será avaliada pela DTI com base nos entregáveis previstos no plano de trabalho e nos critérios de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 10.2.4. O recebimento provisório será formalizado após a conclusão de cada etapa do plano de trabalho. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão de todos os serviços e a aprovação dos entregáveis finais pela DTI.
- 10.2.5. O prazo para verificação da conformidade dos serviços e aceite de cada etapa do plano de trabalho será definido em conjunto pela DTI e pela contratada, considerando a complexidade e o escopo dos serviços.
- 10.3. Para quaisquer comunicações relacionadas à entrega das licenças ou à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) por meio do telefone (84) 3642-7282 ou e-mail: dti@tce.rn.gov.br.

Natal/RN, 22 de julho de 2025.

Marcelo Santos de Araújo
Matrícula 9.908-2
Diretor de Tecnologia da Informação

Davi Ribeiro Cunha
Matrícula: 9.888-4
Coordenador de Tecnologia da Informação

Elder da Costa Vale
Matrícula 10.199-0
Núcleo de Contratações e Aquisições de TI

(MINUTA DA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025 – TC

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, representado, neste ato, pela sua Secretária de Administração, MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, conforme competência delegada no art. 1º, V, “a”, da Portaria nº 054/2025-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 07.02.2025, em vista do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-TC, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia **XX.XX.2025**, de acordo com os atos do processo nº 992/2025-TC, RESOLVE registrar os preços do fornecedor identificado e qualificado nesta ARP, segundo a classificação alcançada por ele e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, de igual modo, na Resolução nº 011/2023-TCE/RN, de 04.05.2023, bem como às condições dispostas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **licenças do Microsoft Office 365 E1, E3, E5 e M365 Copilot, bem como serviços técnicos especializados para a migração de e-mails do sistema Zimbra para o Microsoft 365**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital mencionado no preâmbulo desta ata e que, desde já, é parte integrante desta ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente da transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: ...	
CNPJ/MF nº: ...	Telefone: ...
Endereço: ...	
E-mail: ...	Cidade/Estado: ...
Representante Legal: ...	
RG nº: ...	CPF/MF nº: ...



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licença Microsoft Office 365 E1, uso Governamental, compatível com acordo Microsoft e SGD/MGI.	75	36	(...)	(...)
2	Licença Microsoft Office 365 E3, uso Governamental, compatível com acordo Microsoft e SGD/MGI.	450	36	(...)	(...)
3	Licença Microsoft Office 365 E5, uso Governamental, compatível com acordo Microsoft e SGD/MGI.	05	36	(...)	(...)
4	Licença Microsoft 365 Copilot - Uso Governamental, compatível com acordo Microsoft e SGD/MGI.	20	36	(...)	(...)
5	Unidades de Serviços Técnicos especializados (UST).	1000	36	(...)	(...)
VALOR GLOBAL: (...)					

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



3.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.5. Será respeitada, nas contratações subsequentes, em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, a ordem dos fornecedores classificados na licitação.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



4.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que



o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes envolvidas para a produção dos seus devidos efeitos.

Natal/RN, XX de xxxxxxxx de 2025

Representante Legal do TCE/RN

Representante Legal do Fornecedor



TERMO DE CONTRATO N° 000/2025 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela sua Secretária de Administração, MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, conforme competência atribuída pelo art. 5, VI, da Resolução n.º 011/2023-TCE/RN, de 04.05.2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 08.05.2024, e a
....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-00, com sede na ,
doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu
....., inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 005/2025-TCE, em conformidade com os atos do verificados no processo n.º 992/2025-TC, sujeitando-se às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de licenças do Microsoft (...)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Proposta Comercial da Contratada; e eventuais anexos dos documentos ora mencionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, compreendendo o período de **XX.XX.202X a XX.XX.20XX**, que coincide integralmente com o prazo de execução, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação do contrato fica condicionada à avaliação da sua vantajosidade para o CONTRATANTE, com base no histórico de gestão, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos julgados relevantes.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 00,00 (...)** para a vigência inicial da contratação, distribuídos de acordo com a tabela seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PERÍODO (meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(...)	(...)	36	R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR GLOBAL					R\$ 00,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02.101 – Tribunal de Contas do RN
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recursos	0.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições e prazos para pagamento estão previstos no item 8 do Termo de Referência da contratação, Anexo do Edital, às quais as condições estabelecidas na presente cláusula não causam prejuízo porquanto possuem caráter meramente complementar.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Cabe à CONTRATADA, por ocasião do envio da nota fiscal para o pagamento referente ao objeto da contratação, enviar também documentação suficiente e necessária para a comprovação de sua eventual inclusão em regime tributário especial e/ou diferenciado do qual ela faça jus no momento do fato gerador do pagamento devido, detalhando as alíquotas aplicáveis no caso, de modo que os limites para a retenção dos valores, nesse caso, serão considerados de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

(TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19.12.2024.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos da Tecnologia da Informação – ICTI , divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, salvo a devida justificativa, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para aquela contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará: empenho; pagamento; garantias; glosas; apostilamentos e termos aditivos. Além disso, solicitará quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com comprovação da prestação dos serviços referente à parcela a ser paga.

7.16. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for cabível;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações as previstas no termo de referência.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, se incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- iv) **Multa**, quando for o caso, conforme as TABELAS 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	PORCENTAGEM	BASE
1	0,1%	o valor mensal da contratação
2	0,5%	
3	1,0%	
4	1,5%	
5	2,0%	o valor mensal da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	LIMITE
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia	30 dias
02	Destruir ou danificar documentos e/ou materiais sob sua guarda e/ou de seus funcionários por culpa ou dolo de seus funcionários.	4	Por ocorrência	10%
03	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência	10%
04	Recusar-se a executar serviço, determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência	10%
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	3	Por ocorrência	10%
Para as infrações descritas a seguir, será considerado DEIXAR DE:				
06	Substituir empregado de conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por dia	30 dias
07	Apresentar documentação solicitada pela fiscalização do contrato.	1	Por ocorrência, Por dia	5%
08	Apresentar documentação solicitada pela	2	Por ocorrência,	5%



	fiscalização do contrato, em especial as de caráter fiscal, trabalhista e previdenciária.		Por dia	
09	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Fiscalização.	2	Por dia	30 dias
10	Cumprir obrigações contratuais previstas e não especificadas nesta tabela.	2	Por dia	10%

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esse mesmo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, salvo estipulação justificada em sentido contrário.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais, que se mostrem necessárias ao longo da execução do contrato, devem obedecer as disposições do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. As partes signatárias, isto é, CONTRATANTE e CONTRATADA, declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP n.º 2200-2/2001 e no Decreto n.º 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

17.2. A assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação em cartório, mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

17.3. As partes signatárias, isto é, CONTRATANTE e CONTRATADA, renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio e/ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do presente instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar e/ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável ao caso.

17.4. Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, o presente instrumento prescinde da assinatura de testemunhas para sua constituição como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, § 4º, da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

17.5. Em Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, caso haja diferença entre as datas de assinatura, o documento será considerado como efetivamente assinado na data em que foi realizada a última assinatura, isto é, a da mais recente dentre elas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a utilizar, alimentando com as informações necessárias e aceitando a realização de comunicações formais, inclusive relacionadas à aplicação de sanções, eventual ferramenta gerencial adotada pelo CONTRATANTE para a gestão dos seus contratos.

18.1.1. Na hipótese de adoção de ferramenta gerencial, nos termos do item 18.1, fica o CONTRATANTE obrigado a disponibilizar, por si ou por empresa especializada, instruções e/ou treinamento gratuito para a CONTRATADA para fins de utilização de tal ferramenta.

18.2. No sentido de viabilizar o recebimento de comunicações e demandas do CONTRATANTE, referentes à contratação, a CONTRATADA deve informar, obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, um número de telefone e um endereço de e-mail, e, além disso, se possível, ou seja, de forma facultativa, um número de telefone para atendimento pelo aplicativo WhatsApp.

18.3. As comunicações feitas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa, pelos meios de comunicação informados no item 18.2, serão considerados como de caráter formal, e, em especial àqueles feitos por e-mail ou via WhatsApp, serão considerados como recebidos, independentemente de confirmação específica, para fins de presunção de conhecimento dos respectivos conteúdos e eventual contagem de prazos, como, por exemplo, para fins de sanção.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos representantes legais das partes contraentes.

Natal/RN, 00 de XXXXXXXXXXXX de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadoria de Contratos – CC/SEAD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças – DRF
Coordenadoria de Compras e Suprimentos – CCS

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

NÚMERO:

000

EMIÇÃO:

00.00.2025

DA CONTRATAÇÃO

Licitação:	Pregão Eletrônico nº 005/2025-TCE			Homologação:	
Processo:	992/2025-TC	Utilização do SRP:	Sim	Número da Ata:	-

DO CONTRATANTE*

Razão Social:	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN			CNPJ/MF:	12.978.037/0001-78	
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, nº 690	Bairro:	Petrópolis	CEP:	59.012-360	
Cidade/UF:	Natal/RN	Telefone:	(84) 3642-7368	e-mail:	ccs@tce.rn.gov.br	

* Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.

DO(A) CONTRATADO(A)

Razão Social:					
Endereço:				Bairro:	
Cidade/UF:				CEP:	
Telefone/Fax:			E-mail:		
CNPJ/MF:			Inscrição Estadual:		
Representante:				CPF/MF:	

DO OBJETO

Item	Descrição:	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Unidade:	02.101 – Tribunal de Contas do RN
Função/Sub-Função/Programa:	01.032.0107 – Fortalecimento do Controle Externo
Projeto/Atividade:	186301 – Aparelhamento e Reaparelhamento do TCE/RN
Natureza da Despesa:	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação



Fonte de Recursos:	0.500 – Recursos não vinculados de Impostos
---------------------------	---

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – Pagamento:

- 1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor do(a) CONTRATADO(A), em prazo condizente com o estabelecido na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016, que será contado da data de liquidação da Nota Fiscal/Fatura, que deve indicar, obrigatoriamente, BANCO, AGÊNCIA, CONTA e TITULAR para recebimento do crédito, e ser protocolada, após o devido recebimento do objeto, em campo próprio no sítio eletrônico do CONTRATANTE (<http://www.tce.rn.gov.br/NotaFiscal/Index>), em conformidade com as instruções ali fixadas;
- 1.2. O documento fiscal não aprovado pelo órgão competente do CONTRATANTE será devolvido ao(à) CONTRATADO(A) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- 1.3. O CONTRATANTE prorrogará o pagamento para o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a sua realização coincida com dias feriados ou sem expediente bancário;
- 1.4. No valor total do objeto já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como possíveis despesas com embalagens, transporte e seguros e, ainda, os custos referentes a quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2 – Entrega e recebimento:

- 2.1. O objeto do presente instrumento deverá ser entregue no endereço do CONTRATANTE conforme prazo estipulado no Termo de Referência da contratação ou, na ausência de tal previsão, em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento, segundo as orientações do servidor designado para o seu acompanhamento e fiscalização, e de acordo com as especificações do processo licitatório;
- 2.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, conforme o caso, o objeto entregue em desacordo com a contratação, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) todos os ônus decorrentes de tal rejeição;
- 2.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá substituir o produto que esteja em desconformidade com o estabelecido no processo licitatório, notadamente nas especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;

3 – Obrigações das partes:

- 3.1. São obrigações do CONTRATANTE: (a) efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada; (b) assegurar, no que couber, as condições necessárias para a regular cumprimento do objeto contratado e; (c) designar um representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 3.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A): (a) cumprir o objeto deste instrumento de acordo com



as condições pactuadas; (b) manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; (c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, assumidos como de sua inteira responsabilidade, durante a execução deste instrumento; (d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano e/ou prejuízo causado por atos praticados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto deste instrumento.

4 – Penalidades:

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14133/2021, inclusive multa;

4.3. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

5 – Rescisão:

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, de igual modo, o direito do(a) CONTRATADO(A) à previa e ampla defesa, razão pela qual os casos de rescisão serão formalmente motivados e comunicados por escrito.

6 – Foro:

6.1. O Foro para solução de litígios decorrentes do presente instrumento será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – Disposições complementares:

7.1. O presente instrumento vincula-se ao edital da licitação e seus anexos ou, se for o caso, ao termo de dispensa ou inexigibilidade e seus anexos, identificados no campo DA CONTRATAÇÃO, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições;

7.2. Aplicam-se na execução do presente instrumento, inclusive em relação aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14133/2021, das Resoluções do TCE/RN e demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos;

7.3. O presente instrumento constitui modelo simplificado de contrato e foi celebrado de acordo com a parte final do art. 95 da Lei nº 14133/2021, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo(a) CONTRATADO(A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadoria de Contratos – CC/SEAD

Emissor da Ordem de Compra*:	Matrícula:	Cargo/Função:
Fernando Antônio Teixeira Leão	9956-2	Coordenador de Compras e Suprimentos

* assinado eletronicamente

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:**

Autorizo a efetivação da aquisição do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, XX de XXXXXXX de 2025

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração do TCE/RN

** assinado eletronicamente